

CONVÊNIO Nº 41/2015.

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOINVILLE E O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PARA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS
ENTRE AS RESPECTIVAS REDES
MUNICIPAIS DE ENSINO.**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, doravante denominado CONVENENTE.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Blaszkowski, doravante denominado CONVENIADO.

1º. OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a transferência de 28 (vinte e oito) alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino do Convenente, para a Rede Municipal de Ensino do Conveniado, acompanhados da respectiva transferência imediata de Recursos Financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo Conveniado, na forma do art. 211¹ da Constituição Federal e do art. 18² da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07.

2º. OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO:

- a. O Convenente se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Educação do ente Conveniado, no início do ano letivo e, ocasionalmente, sempre que se fizer necessário, os responsáveis pelo aluno transferido na forma da cláusula primeira, para que o ente Conveniado promova a devida matrícula.
- b. O Conveniado se compromete a matricular 28 (vinte e oito) alunos que lhe forem enviados da seguinte forma: 19 (dezenove) alunos na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes”; 03 (três) alunos na CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Alegre Infância”; e, 06 (seis) alunos na EEB Escola Estadual de Ensino Básico “Lebon Régis”. Dessa forma cumpre com o inserto na alínea “a” da cláusula segunda, comprovando por meio idôneo (ainda que por e-mail) o

¹ CF/88 – Art. 211 (...) § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (NR)

² Lei 11.494, de 20/06/07- Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de



cumprimento da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias após o encaminhamento referido no alínea "a" da cláusula segunda.

c. Resta pactuado que os custos de transporte serão inteiramente responsabilidade do Município CONVENENTE, por outro lado, o Município CONVENIADO se compromete com o fornecimento de Merenda Escolar e Material Didático para os alunos migrados.

3º. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente convênio vige por 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 57, II c/c o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

4º. E, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

5º. **FORO:** Para discutir eventual lide decorrente do presente Convênio fica eleito o Foro da Comarca da Joinville/SC.

Joinville/SC., 22 de outubro 2015.

ASSINATURAS:

Representantes Legais:

UDO DÖHLER
Prefeito Municipal de Joinville/SC.
CONVENENTE



RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.
CONVENIADO

RATIFICAÇÕES:

Nome: Jedson B. de O. da Silva
CPF/MF nº 022.922.969-77

Nome:
CPF/MF nº